

PORTARIA AGEMS Nº 291, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a 4ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o 5º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, explorado pela Concessionária Way 306.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e no inciso I do art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 16 e 20, e no Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 02, de 19 de março de 2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, celebrado com a Concessionária da Rodovia MS 306 S.A;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 002/2025/DTR/AGEMS, de 03 de abril de 2025, foi submetida à deliberação e homologação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 008, de 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no processo NUP nº 51/002.961/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 02/2020, alterando a Tarifa Quilométrica de R\$ 0,1181321 para R\$ 0,1276979, representando o percentual positivo de 8,09% (oito inteiros e nove centésimos percentuais).

Art. 2º Aprovar o 5º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP), com a aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT de 1,4822633, sobre a Tarifa Quilométrica, representando o percentual positivo de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Estabelecer, em consequência, a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 para R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

Art. 4º Alterar, na forma da Tabela de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo, estabelecida no Anexo Único desta Portaria, a Tarifa de Pedágio (TP) reajustada, nas praças de pedágio P1, P2 e P3.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 09 de abril de 2025.

Campo Grande, 03 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 291, DE 03 DE ABRIL DE 2025

TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simples	1,0	R\$ 13,90
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 27,80
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simples	1,5	R\$ 20,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 41,70
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simples	2,0	R\$ 27,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 55,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 69,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 83,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 97,30
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 111,20
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 125,10
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simples	0,5	R\$ 6,95
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).